



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 213/2022

Ubá, 16 de setembro de 2022.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 213/222 - SEI nº 53217539			
PA SLA Nº: 1940/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento.		
EMPREENDEDOR:	Fortuce & Fortuce Ltda	CNPJ: 07.209.957/0001-91	
EMPREENDIMENTO:	Fortuce & Fortuce Ltda	CNPJ: 07.209.957/0001-91	
MUNICÍPIO:	Miraí	ZONA: Urbana	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-07-01-3	Moldagem de termoplástico não organoclorado	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART	
Gilberto Garcia Bonato Filho	CREA-MG 162775/D	MG20221074268	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Alécio Campos Granato	1265 6114 5		

De acordo: Lidiane Ferraz Vicente
Diretora Regional de Regularização
Ambiental

1.097.369-1



Documento assinado eletronicamente por **Alecio Campos Granato**,
Servidor(a) Público(a), em 16/09/2022, às 16:10, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente**,
Diretor(a), em 16/09/2022, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **53217539** e o código CRC **20B71FF6**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 213/222 - SEI nº 53217539

PA SLA Nº: 1940/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDO R: Fortuce & Fortuce Ltda

CNPJ: 07.209.957/0001-91

EMPREENDIMENTO: Fortuce & Fortuce Ltda

CNPJ: 07.209.957/0001-91

MUNICÍPIO: Miraí

ZONA: Urbano

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-07-01-3	Moldagem de termoplástico não organoclorado	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Gilberto Garcia Bonato Filho

REGISTRO:

CREA-MG 162775/D

ART:

MG20221074268

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Alécio Campos Granato

1.365.614-5

Gestor Ambiental

De acordo:

1.097.369-1

Lidiane Ferraz Vicente

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 213/222 - SEI nº 53217539

O empreendimento Fortuce & Fortuce Ltda, atua no ramo de Moldagem de termoplástico não organoclorado, exercendo suas atividades na zona urbana do município de Miraí - MG.

Em 12/05/2022, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1940/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para operação do empreendimento. A atividade contemplada neste processo é: C-07-01-3- Moldagem de termoplástico não organoclorado.

Conforme informado no RAS, o estágio atual da atividade alvo de licenciamento é de Fase de Operação iniciada em 03/02/2005. Em resposta a informação complementar foi apresentada pelo empreendedor cópia da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 01656/2018, com validade até 27/02/2022.

Tendo em vista que o processo em análise foi formalizado em 12/05/2022, após o prazo de validade da licença anterior, o empreendimento foi autuado por operar sem licença; sendo lavrado Auto de Infração nº 302454/2022, com inciso no Art. 112, Anexo I, Código 106 do Decreto 47.383/2018, tendo sido aplicado a penalidade de multa simples e de suspensão da atividade até regularização ambiental.

Conforme informado no RAS, não há incidência de nenhum critério locacional.

De acordo com Certidão de Registro de Imóvel, matrícula nº 8059 (AV-2-8059), o empreendimento se localiza em imóvel urbano, sendo, portanto, dispensada a apresentação do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Consta no RAS que a água utilizada no empreendimento é proveniente de concessionária local.

De acordo com o RAS, o empreendimento conta com 229 funcionários sendo 210 no setor de produção e 19 no setor administrativo.



Os efluentes líquidos mapeados no RAS foram os de origem sanitárias (vestiários e banheiros) e os oleosos (originados nas máquinas).

Os efluentes líquidos de origem sanitárias são direcionados para sistema de tratamento constituído de fossa séptica. O efluente sanitário tratado é lançado em curso d'água. Já os efluentes oleosos são direcionados para caixa separadora de água e óleo (Caixa SAO).

Conforme informado, após passar pela Caixa SAO, o efluente é direcionado para a rede pluvial que o conduz até o curso d'água.

Conforme consta no RAS, no empreendimento não consta a existência de fontes pontuais nem de fontes difusas de emissões atmosféricas.

Em relação a geração de ruídos e vibrações, foi informado no RAS que o exercício das atividades de operação do empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento e informado no RAS foram: pet, preforma branca e cristal, rótulos, aparas plásticas, sacos de polietileno, borra injetora e begs. A destinação de todos esses resíduos é a reciclagem. Conforme informado os resíduos recicláveis são destinados para as empresas RP Conservação e Serviços Ltda e Cintia Vasconcelos Chiconelli ME. Há também os resíduos com características domiciliares, os quais segundo informado são recolhidos através da coleta de lixo do município de Miraí e tem como destinação o aterro da empresa União Recicláveis. Em relação aos resíduos oleosos, consta a informação de que são destinados para a empresa Lwart Soluções Ambientais Ltda. O empreendimento possui Depósito Temporário de Resíduos – DTR, conforme consta no relatório fotográfico apresentado no RAS.

Como forma de monitoramento da movimentação dos resíduos gerados no empreendimento é condicionado no anexo II deste Parecer Técnico que seja apresentado a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.



O empreendimento possui um tanque de abastecimento. Conforme informado, trata-se de um tanque aéreo, com capacidade de 15 m³, para uso exclusivo do empreendimento e que nunca fora utilizado e que não há pretensão de utilizá-lo.

Foi apresentado cópia de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) nº 089430, emitido em nome de Fortuce & Fortuce Ltda, válido até 16/08/2023.

Qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente), só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.

Também cumpre informar que a viabilidade ambiental constatada para emissão da licença ao empreendimento baseou-se nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos. Qualquer alteração, ampliação ou modificação desses, devem observar o previsto nos artigos 35 e 36 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Cabe ressaltar que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao RAS, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fortuce & Fortuce Ltda no município de Miraí/MG, para a atividade C-07-01-3 - Moldagem de termoplástico não organoclorado, pelo prazo de 10 anos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fortuce & Fortuce Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fortuce & Fortuce Ltda”.

1. Efluentes Líquidos

a) Efluentes líquidos sanitários.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente Bruto: Entrada do sistema de tratamento	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno.	
Efluente Tratado: Saída do sistema de tratamento	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno.	Trimestral

b) Efluentes líquidos industriais.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente Bruto: Entrada da Caixa SAO	DQO, pH, óleos e graxas minerais	
Efluente Tratado: Saída da caixa SAO	DQO, pH, óleos e graxas minerais	Trimestral

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, **anualmente**, os resultados das análises efetuadas.

O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, assim como coordenadas geográficas de cada ponto amostrado.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

- (*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração

- 6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.